



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0003/2022

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PORTA DE ENROLAR AUTOMATIZADA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.622.265/0001-92, com sede na Av. Paranaguá, 697, loja 6, Vila Paranaguá, São Paulo/SP, CEP 03806-010, representada por seu titular, Sr. Carlos André Reguengo Martins, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 078/2021 e Pregão Eletrônico nº 051/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na remoção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva de porta de enrolar automatizada para o edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratação será composta dos seguintes serviços:

GRUPO 01		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Execução Única	<p>FORNECIMENTO DE PORTA DE ENROLAR E SERVIÇOS INCLUSOS</p> <ul style="list-style-type: none">Remoção e descarte adequado, conforme legislação, de porta automática atual <u>em sua totalidade</u>: motor, porta e estrutura.Fornecimento e instalação de 1 (uma) porta de aço de enrolar em aço galvanizado, com lâminas de encaixe perfuradas (modelo meia cana Transvision), espessura 22mm, automática, medindo aproximadamente 5,4x3,36m (LxA), com portinhola social. As medidas deverão ser conferidas no local antes da execução. Inclusa toda estrutura necessária para seu pleno funcionamento e estabilidade, <u>bem como caixa superior para fechamento de rolo estruturada</u>, trilhos laterais, eixo horizontal, portinhola, fechaduras e dobradiças, soleira, testeira, caixa de botoeira, trava lâminas, trava antiquedas, lâminas, etc. A porta deve conter ainda corrente do tipo talha para abertura e fechamento manual.Fornecimento e instalação de motor AC de porta de aço de enrolar com capacidade mínima de 400Kg, 220V, monofásico, acompanhando mínimo de 2 (dois) controles configurados, além de botoeira para acionamento (sem nobreak) com três estágio – abre, fecha e para. Deverá acompanhar central de comando local, sistema de freio, inversão de lado, motor elétrico, controles remotos, botoeira, limitador de abertura e fechamento (fim de curso) e demais componentes necessários para completa automação do sistema.Pintura eletrostática geral da porta de enrolar, porta social, fechamento de rolo e pórtico de estruturação na cor cinza médio.



		<ul style="list-style-type: none">• Todos os componentes e materiais utilizados na porta de aço, motor ou necessários à sua instalação e funcionamento deverão ser novos e atender aos padrões e legislação brasileira. Não serão aceitos componentes e materiais remanufaturados/recuperados e similares ou de procedência
02	02 (duas) Execuções	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA PORTA DE ENROLAR</p> <p>Manutenção preventiva: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar 02 visitas com lubrificação e regulagem/configuração completa do sistema, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação do sistema estrutura da porta, bem como indicação de troca de peças, caso necessário;• Avaliação e regulagem do fim de curso, se necessário;• Avaliação e regulagem de pressão da mola, se necessário;• Alinhamento de lâminas, se necessário;• Lubrificação das guias;• Lubrificação das testeiras. <p>Em caso de necessidades de troca de peças, que não estiverem na garantia, à empresa deverá apresentar orçamento para reposição das mesmas.</p>

2.1.1. Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

2.2. Os serviços deverão ser prestados fora do horário comercial ou em dias não úteis, tendo em visto que a porta em questão guarda o acesso principal da edificação tanto de pedestres tanto de veículos às garagens, no endereço abaixo:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – Sede
Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo – SP, CEP 05409-001.

3. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para execução de todo o objeto descrito no item 01 será de 20 (vinte) dias úteis após o início da vigência contratual.

3.1.1. O prazo de conclusão dos serviços apenas poderá ser prorrogado por intercorrências extraordinárias mediante justificativa comprovada e aprovada pela Administração, por período igual a até 7 (sete) dias úteis.

3.2. O recebimento do item será provisório, para posterior análise da conformidade e verificação da compatibilidade com as especificações o Termo de Referência e Proposta Comercial, possuindo a CONTRATANTE, a contar da data da entrega dos itens e finalização da instalação, o prazo total de 03 (três) dias úteis para avaliação e emissão do "Termo de Recebimento com Ressalvas" ou do "Termo de Recebimento Definitivo" (vide Anexos III, IV e V do edital, respectivamente).

3.3. Caso sejam constatadas falhas na execução, apontadas nos termos de recebimento citados no item 3.2, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a correção das falhas. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para verificar as correções, nos termos do item 3.2.

3.3.1. Caso não haja a adequação do objeto dentro dos padrões contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital.

3.3.2. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado, mediante negociação entre as partes, devidamente formalizado, por liberalidade da Administração.

4. DOS PRAZOS DE GARANTIA

4.1. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral de todo sistema e serviço, com os prazos mínimos a seguir relacionados:

4.1.1. **PORTA, MOTOR, COMPONENTES E MATERIAIS (ITEM 01):** 12 (doze) meses a contar do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo sem Ressalvas, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.

4.1.1.1. A garantia inclui a manutenção, substituição de componentes ou integral do produto por de natureza



igual ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP.

4.1.2. **SERVIÇO (ITEM 01):** (três) meses a contar do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo sem Ressalvas, contra qualquer defeito ou vício de qualidade na prestação dos serviços, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.

4.1.2.1. A garantia inclui a execução parcial ou integral dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP.

4.1.3. **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ITEM 02):** Mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contra qualquer defeito ou vício de qualidade na prestação dos serviços, nos termos do item 11.2, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.

4.1.3.1. A garantia inclui a execução parcial ou integral dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP.

4.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se a partir do momento em que se evidenciar o defeito.

4.3. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega e instalação do produto, não excluindo de qualquer forma, parcial ou integral, a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviço.

5. DOS INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Na realização dos serviços de instalação, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade. Não será admitida a utilização de insumos divergentes dos aprovados.

6. DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive, veículos e máquinas específicas, se necessário e equipamentos de proteção individual e coletivo.

6.2. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causadas a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. Antes de iniciar as atividades, a CONTRATADA deverá apresentar documentação e certificados NRs pertinentes à atividade executada, entre elas minimamente:

a) Seguro de vida em grupo;

b) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

c) Certificados de NR18 e NR35 atualizados.

8. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O material deverá ser entregue com agendamento prévio, podendo ficar sob a guarda do CRF-SP, no subsolo, porém o recebimento e movimentação dos mesmos deverão ocorrer sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. O material deverá ser entregue em dias úteis, das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.

9.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.



- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2022 e término em 14 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, observado o item 10.1.1.
- 10.1.1. A prorrogação compreenderá apenas o item 02 – Manutenção preventiva da porta de enrolar.
- 10.1.2. A contagem do prazo de vigência sempre terá como termo inicial a data do dia 15 de fevereiro do ano corrente e término no dia 14 de fevereiro do ano subsequente.

11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 11.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro do equipamento ou desuso.
- 11.2. Após a manutenção preventiva da porta, esse serviço tem como garantia o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis em caso de apresentação de falhas no sistema de abertura e fechamento da porta. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 11.3. A rotina de manutenção preventiva deverá contemplar as atividades constantes na tabela (Item 02) do item 2.1.
- 11.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, 02 (duas) manutenções preventivas com espaçamento entre mínimo 5 (cinco) e de máximo 6 (seis) meses, salvo acordo entre as partes.
- 11.5. O prazo para realização da primeira manutenção deverá ser contado da data de recebimento do item 01.

12. DA NECESSIDADE DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO

- 12.1. Quando da realização da manutenção preventiva, sendo identificada a necessidade de troca de peças não cobertas pela garantia do produto, antes da realização de qualquer serviço corretivo, a CONTRATADA deverá:
- 12.1.1. Apresentar relatório técnico com identificação do problema e solução;
- 12.1.2. Apresentar 03 (três) orçamentos para aprovação da CONTRATANTE;
- 12.1.2.1. Os orçamentos deverão conter os dados da empresa ofertante (Ex. CNPJ, Endereço, telefone) e contemplar os custos referente a aquisição da peça e realização dos serviços de manutenção corretiva.
- 12.1.2.2. É reservado à CONTRATANTE a aprovação ou não dos orçamentos, a verificação do valor de mercado das peças, inclusive a escolha de outros fornecedores para aquisição e realização dos serviços de manutenção corretiva.
- 12.1.2.3. Caso o orçamento da CONTRATADA seja aprovado, a empresa deverá conceder a garantia mínima estabelecida nos itens 4.1.1 (12 meses) e 4.1.2 (3 meses).

13. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 13.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:
- 13.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.
- 13.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.



- 13.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- 13.3. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 13.4. Descarte adequado de materiais tóxicos. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- 13.5. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 13.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 13.7. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.
- 13.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser imediatamente acondicionados e transportados para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. Os materiais deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Em cumprimento às suas obrigações cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 14.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo, ainda, treina-los para o uso adequado e obrigatório do EPI;
 - b) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
 - c) Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
 - d) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos diretos ou indiretos, tais como: montagem e desmontagem, transporte e alimentação da equipe, vistorias, salários, transportes, hospedagem, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - e) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
 - f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.
 - i) NÃO apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, tanto para o CNPJ contratado, como para o CPF do sócio majoritário.
 - j) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



- k) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- l) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
- m) Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;
- n) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- o) Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços de manutenção predial zelem pelo patrimônio da CONTRATANTE, corrigindo inclusive danos ao patrimônio, caso venham a surgir;
- p) Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- q) Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CRF-SP e dos condomínios, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- r) Em casos em que houver obras em condomínios, as normas internas de horários e movimentações de materiais deverão ser respeitadas pela CONTRATADA conforme este Termo de Referência, ficando também propenso a alterações e atualizações das informações até a data da execução dos serviços;
- s) Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- t) Não vincular sob hipótese alguma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CRF-SP;
- u) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- v) Responsabilizar-se pelas medições *in loco* prévia à execução do material.
- w) Responsabilizar-se pela estabilidade e segurança do produto instalado.
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, entendendo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas,



devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

- g) ManIFESTAR-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 16.2. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- a) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- b) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- c) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- d) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 16.3. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 16.4. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:
- a) Item 1 – R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) – Serviço de remoção, fornecimento e instalação; e
- b) Item 2 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – Serviço de manutenção preventiva.
- 18.1.1. O valor disposto na alínea “b” corresponde ao valor unitário para cada manutenção semestral realizada.
- 18.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da CONTRATADA, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 18.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias poderá ser contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 18.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 18.4. No campo para descrição na nota fiscal a CONTRATADA deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento.



- 18.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 18.5. Para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/ink.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 18.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 18.6. Além do disposto no subitem acima, a CONTRATADA também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade CONTRATANTE) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 18.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 18.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao CONTRATANTE dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 18.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 18.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 18.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos: licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços – Setor de Manutenção: manutencao@crfsp.org.br.
- 18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 18.11. O CONTRATANTE efetuará o pagamento o objeto contratado somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 18.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 18.12.1. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 18.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



- 20.2.2. **Multa:**
- a) moratória de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços de remoção, fornecimento, instalação de porta de enrolar e serviços inclusos (item 1 do grupo 1), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) moratória de 0,5% (um por cento), por dia sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva semestral (item 2 do grupo 1), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na apresentação da documentação para início das atividades, conforme disposto no item 7 deste contrato, observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE, se o caso, a promover a rescisão do contrato
 - d) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - e) compensatória de 30% (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 20.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA.



- 20.2.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Em caso de aplicação de penalidade, a CONTRATADA será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 20.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 20.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 20.8 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 20.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 20.8.4. **A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.**
- 20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o



presente contrato.

- 21.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2022 e correrá às contas a seguir:
- a) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.003 – Descrição: Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens Moveis e Imóveis; e
 - b) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Descrição: Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.
- 22.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

23. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 23.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

24. FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Sr. Carlos André Reguengo Martins
Titular

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Elizabeth Adaniya

Nome:

Assinado eletronicamente

Assinatura:

Testemunha

Priscila Storti Castro

Nome:

Assinatura:

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorrallo de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica

Identificação: [REDACTED]

- 09:52:10  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 14 fev 2022 09:52:28  **Mariana Dias Torres Carriel** (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 09:53:43  **Mariana Dias Torres Carriel** (E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 09:54:18  **Priscila Storti Castro** (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 09:54:56  **Priscila Storti Castro** (E-mail: priscila.castro@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 10:00:12  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 10:00:49  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 11:08:58  **Alexandre Picorallo de Medeiros** (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 11:09:08  **Alexandre Picorallo de Medeiros** (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 10:12:15  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 10:12:45  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 10:29:45  **Carlos André Reguengo Martins** (E-mail: gsknotas@gmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.33.150.226 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 10:56:04  **Carlos André Reguengo Martins** (E-mail: gsknotas@gmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.33.150.226 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 10:25:01  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 10:25:07  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 16:45:29  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 191.162.213.148 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 fev 2022 16:45:39  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 191.162.213.148 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

